



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.101/2017 - CONFERE

Corrige pelo IPCA os valores das taxas e emolumentos para o exercício de 2018 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, e no artigo 12, IX do Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de Representação Comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de Representação Comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das entidades que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores dos emolumentos cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas, para custeio de emissão de documentos diversos e prestação de outros serviços;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, situou-se em 2,46 % (dois vírgula



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

quarenta e seis por cento), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores dos emolumentos para o exercício de 2018 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, relativos à emissão de documentos e prestação de serviços diversos, serão os seguintes:

I – Pessoa Física:

- a) Taxa de registro: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- b) 2ª via de carteira: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) Certidão: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- d) Transformação de registro: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- e) Transferência de registro: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);
- g) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, à época do registro.

II – Pessoa Jurídica:

- a) Taxa de registro: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) 2ª via de certificado: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) Certidão: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- d) Transformação de registro: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);
- e) Transferência de registro: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);
- f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);
- g) Alteração de Razão ou Denominação Social: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);
- h) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- i) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso,



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

contado após 60 (sessenta) dias da data do arquivamento dos atos constitutivos ou da alteração contratual, conforme o caso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade relativa ao capital mínimo, à época do registro;

- j) Multa pelo registro fora do prazo de filial: o equivalente aos duodécimos da anuidade devida, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, calculada na forma prevista no § 6º, art. 10, da Lei nº 4.886/65.
- k) Taxa anual de manutenção cadastral, incidente nos exercícios financeiros seguintes ao do registro: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

III – Responsável Técnico:

- a) Taxa de registro: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- b) 2ª via de carteira: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) Certidão: R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos);
- d) Transformação de registro: R\$ 40,00 (quarenta reais);
- e) Transferência de registro: R\$ 40,00 (quarenta reais);
- f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos);
- g) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 2º. A suspensão do registro da pessoa física deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com a comprovação de que o requerente se encontra em benefício de auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário, comprovando sua incapacidade física temporária para o exercício de atividade profissional.

Art. 3º. A suspensão do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional será requerida, anualmente, mediante a comprovação do não exercício da atividade de Representação Comercial no exercício anterior, com a apresentação de, pelo mesmo, 2 (dois), dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, relativa à paralisação temporária das atividades da empresa;
- b) Livro de Registro do ISSQN, comprovando a inexistência de movimentação financeira referente à atividade de Representação Comercial;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

- c) Declaração formal do contador da pessoa jurídica, quanto ao não exercício da atividade de Representação Comercial;
- d) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal comprovando a suspensão da licença de funcionamento.

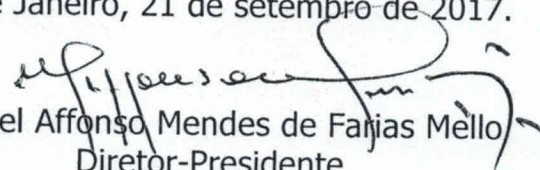
Parágrafo único – No caso de a Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, voltar a emitir a Declaração de Inatividade da Pessoa Jurídica, esta servirá como um dos documentos hábeis para instruir o requerimento de suspensão do registro no Conselho Regional.

Art. 4º. Ficará automaticamente dispensada do pagamento da taxa de manutenção cadastral correspondente ao respectivo exercício financeiro, a pessoa jurídica que efetuar o pagamento da anuidade prevista pelo art. 10, VIII, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.886/65, dentro do prazo estabelecido, ou, após o vencimento, com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo único: O recolhimento da taxa de manutenção cadastral não isenta a pessoa jurídica do pagamento obrigatório da anuidade devida aos Conselhos Regionais, na forma prevista em lei.

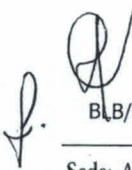
Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2017.


Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente


Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro


Solange Barbosa Azzi
Procuradora-Geral


B/LB/IPI